



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre uniformização dos procedimentos afetos à execução penal. Comunicação de condenação à Vara de Execução Penal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, da Resolução CNJ n. 280/2019 estabelecendo que a identificação da pessoa com processo de execução penal em curso será única em todo o território nacional (...);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 113 de 20 de abril de 2010, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos SEI n. 0001161-46.2020.8.01.0000, no tocante a resistência apresentada por unidade de execução penal de Comarcas do interior em proceder ao cadastro de nova condenação, exarada pelo juízo de conhecimento, de pessoa que possua processo de execução em andamento tramitando no SEEU;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxos padronizados aptos a conferir celeridade e eficiência aos processos de execução penal;

CONSIDERANDO que as uniformizações dos procedimentos afetos às execuções penais importam em economia de tempo e otimização das atividades desenvolvidas pelos servidores que atuam nesse seguimento;



CONSIDERANDO que o teor da deliberação exarada nos autos SEI n. 0001161-46.2020.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre atuantes na jurisdição criminal que observem o seguinte fluxo:

§ 1º O Juízo de conhecimento que vier a exarar condenação ao réu que possua processo de execução penal em andamento, deverá proceder com a devida comunicação ao Juízo da execução competente a que submetido o preso, com a remessa, via malote digital, de toda a documentação pertinente que permita a atualização do processo único de execução criminal.

§ 2º Aportada à comunicação referenciada no §1º, o Juízo da execução penal competente deverá promover o imediato cadastro das peças no processo de execução já em trâmite e determinará o processamento de somatória ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição, nos termos do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 113/2010.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça